



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 930/2026

Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 76/2026 (Autoria: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação)

Institui o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao de autoria Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação ao PLO nº 76/2026, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover o uso seguro, consciente e responsável da internet e das tecnologias digitais.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – A proteção integral da criança e do adolescente;
- II – A prevenção de crimes digitais;
- III – A promoção da educação digital;
- IV – O combate ao cyberbullying, à exposição indevida e à exploração digital;
- V – O fortalecimento da atuação conjunta entre família, escola e Poder Público.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se criança e adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – Orientar crianças e adolescentes sobre os riscos do ambiente digital;
- II – Capacitar pais, responsáveis e educadores quanto ao uso seguro da internet;
- III – Prevenir práticas como *cyberbullying*, *grooming*, vazamento de dados e exposição indevida;
- IV – Incentivar o uso de ferramentas de controle parental e segurança digital;
- V – Promover campanhas educativas periódicas;
- VI – Estimular denúncias de crimes virtuais contra menores.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido, entre outras, por meio das seguintes ações:

- I – Realização de campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino e, mediante adesão, nas instituições privadas participantes do Programa;
- II – Oferta de palestras, oficinas e cursos sobre segurança digital;
- III – Distribuição de materiais informativos;
- IV – Divulgação e integração dos canais oficiais já existentes de orientação e denúncia;
- V – Articulação com órgãos de segurança pública, Ministério Público e Conselho Tutelar, observadas as respectivas atribuições legais;
- VI – Incentivo à implementação de políticas de segurança digital nas instituições





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

de ensino da rede municipal;

VII – Encaminhamento das vítimas de violência digital à rede pública de assistência social, saúde, educação e proteção, conforme a competência dos órgãos responsáveis.

Art. 5º O Programa contemplará ações de educação digital e cidadania digital no âmbito da rede municipal de ensino, observadas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes educacionais aplicáveis.

Art. 6º As escolas da rede municipal de ensino e, mediante adesão, as instituições privadas participantes do Programa desenvolverão:

I – Projetos interdisciplinares sobre segurança digital;

II – Orientação a alunos sobre privacidade e proteção de dados;

III – Identificação e encaminhamento de casos de violência digital às autoridades competentes.

Art. 7º O Município articulará ações conjuntas com o Conselho Tutelar para o acolhimento, o encaminhamento e o acompanhamento de vítimas de violência digital, observadas as atribuições legais próprias desse órgão definidas pela legislação federal.

Art. 8º As denúncias de crimes digitais contra crianças e adolescentes serão encaminhadas às autoridades competentes, observados o sigilo, o acesso restrito e os canais oficiais de comunicação, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 23 de junho de 2026.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 23 (vinte e três) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3C47-6ED1-D9A8-A63B